**PROJETO DE LEI Nº 90/2023**

Data**:** 29 de maio de 2023

Torna obrigatória a divulgação do ano de fabricação e a data de incorporação à frota dos veículos utilizados pelas empresas de transporte coletivo e/ou escolar, no âmbito do município de Sorriso/MT.

**DAMIANI – PSDB,** vereador com assento nesta Casa, com fulcro no artigo 108, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1ºTornaobrigatório que as empresas de transporte coletivo e/ou escolar do município de Sorriso informem, de forma legível, o ano de fabricação e a data de incorporação á frota dos veículos utilizados nestes transportes.

Parágrafo único. As informações de que trata o caput deste artigo deverão ser afixados nas duas laterais e nas partes dianteira e traseira externas de cada veículo.

Art. 2ºAs empresas mencionadas no art. 1º deste Lei, deverão afixar no interior do veículo, em local de fácil acesso e visualização, cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), emitido pelo órgão oficial de trânsito.

Art. 3ºO disposto nesta Lei se aplica aos contratos de concessão vigentes e às licitações com edital publicado antes da sua vigência.

Parágrafo único. Os editais expedidos após a vigência desta Lei, deverão conter expressamente, a obrigatoriedade prevista no art. 1º.

Art. 4ºÉ com concedido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, para que as empresas a que se refere o caput do art. 1º, cumpram o disposto nos arts. 1º e 2º, desta Lei.

Art. 5ºTranscorrido o prazo previsto no art. 4º, a empresa que descumprir esta Lei ficará sujeita a seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito, quando do primeiro descumprimento;

II – Multa a partir do segundo descumprimento.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II, deste artigo será fixada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6ºA fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior, serão exercidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de maio de 2023.

**DAMIANI**

**Vereador PSDB**

**JUSTIFICATIVAS**

Trata-se de Projeto de Lei que visa a obrigatoriedade a manutenção regular e a vistoria anual dos equipamentos adaptados instalados nos veículos de transporte coletivo e escolar.

Entende-se que a prestação de serviços está aquém ao esperado relacionado ao conforto e segurança das pessoas com deficiência, causando-lhes frustração e indignação, pois essa parcela da população deixa de acessar o interior dos veículos, em razão de elevadores emprerrados ou quebrados, por falta de manutenção adequada regular,

Assim, com vistas a mudança de tal situação e em prol da efetividade e garantia de direitos, propomos obrigar a manutenção regular dos equipamentos instalados nos veículos, sua vistoria anual, bem como, o treinamento dos operadores para o manuseio correto das adaptações implantadas, justificando-se a relevância do presente projeto.

Por todo o exposto, solicita aos nobres *edis,* a aprovação da presente proposição.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 08 de maio de 2023.

 **DAMIANI**

 **Vereador - PSDB**